

AMAPÁ – AMAPÁ

30/09/2020, QUARTA-FEIRA

5 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/35HcOVn>

RESUMO



DECRETO Nº 104 – Regulamenta a retomada gradual das atividades econômicas e dá outras providências.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**Regulamenta a retomada gradual
das atividades econômicas
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1314 de 19 de março de 2020, em que declarou a o Estado de calamidade pública e enviou à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a mensagem nº 006/2019 de 19 de março de 2020 para o devido reconhecimento dessa calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo 001/202- GEA em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes para reabertura gradual do comércio estabelecidas no decreto do Governo do Estado do Amapá nº 1878 de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

CONSIDERANDO a necessidade do combate e prevenção ao corona vírus no Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio local de acordo com o permitido no alvará de funcionamento, observadas, no que couber, as medidas sanitárias previstas nesse decreto, especialmente as do art. 6º, mantido o distanciamento nestes estabelecimentos.

Parágrafo Único. Estão autorizadas a funcionar as autoescolas com aulas teóricas e práticas, observadas todas as regras sanitárias e observadas as medidas sanitárias previstas nesse decreto.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão submeter-se aos procedimentos realizados pelas barreiras sanitárias do Município.

§1º Os motoristas de veículos públicos e privados são responsáveis pela desinfecção interna dos respectivos automóveis, sendo terminantemente proibido o transporte ao Município de Amapá de pessoas que manifestem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, dores musculares, perda do olfato e paladar, diarreia, dor de cabeça, fraqueza, falta de ar, salvo na hipótese de atendimento médico.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas, como forma de diminuir os casos de proliferação do Covid -19, estando terminantemente proibidas quaisquer aglomerações públicas ou privadas.

Art. 4º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em mercados, supermercados e congêneres.

Art. 5º. Os Templos religiosos ou de qualquer credo, ficam autorizados a funcionar com 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação nos dias normais de culto.

§1º deverão ser disponibilizados álcool em gel 70%, para higienização obrigatória dos fiéis na entrada e saída dos locais de culto.

§2º é obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas.

§3º é obrigatória a limpeza desinfetante antes e depois dos respectivos atos religiosos ou de qualquer credo.

Art. 6º São medidas de observância obrigatória para prevenção e contenção da proliferação do Corona Vírus e necessária para que os estabelecimentos permaneçam abertos:

- I. Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas, quantidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas, inclusive na área externa do estabelecimento, com marcação indicativa no chão
- II. Manter os locais limpos e desinfetados.
- III. Promover dispensadores de álcool líquido ou em gel (concentração 70%), estando obrigatória a higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento.
- IV. Promover o distanciamento entre mesas e cadeiras de no mínimo 1m (um metro) uma das outras.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a utilização de rabiolas, papagaios, pipas e objetos congêneres no Município de Amapá, podendo as autoridades públicas e sanitárias realizarem sua apreensão, com ou sem apoio das Polícias Militares e Civil ou Conselho Tutelar.

Art. 8º. Permanecem em isolamento social:

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II. Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- IV. Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- VI. Imunodeprimidos, independente de idade.
- VII. Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- VIII. Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

4

Art. 9º. Continuam suspensas:

- I. As atividades esportivas em estádios de futebol, ginásios, arenas, campos particulares e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

Art. 10. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 11. As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto,



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 12. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Amapá/AP, poderão entrar em regime de sobreaviso com possibilidade do cumprimento de escalas de trabalho a critério do Secretário da pasta, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, limpeza pública, Vigias e vigilantes, Secretaria de Administração e Secretaria de Fianças em expediente interno e os que participem dos órgãos que compõem o Gabinete de crise para o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19) criados.

Art. 13. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino Municipal até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2020.

Art. 15. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 30 de Setembro de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91